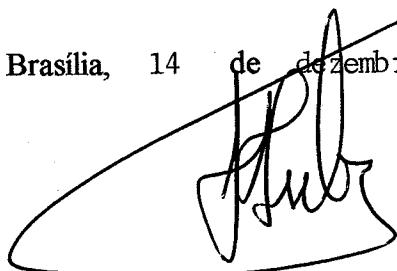


Mensagem nº 1.088

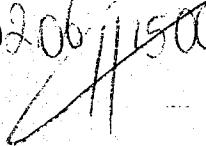
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.



MC 00071 EM

240206/1500  


Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, por meio da Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.
2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000589/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 14 / 02 / 2006  
Página: 66 Secção: I  
ANOTADO POR Folwena

**PORTRARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações